PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.627 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autor: Ezigomar Pessoa Júnior

INSTITUI O CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA NA CIDADE DE MIRACATU E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.776.233 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.669.578-34, domiciliada e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeita Municipal***, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2011e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no período de 05 de dezembro a 31 de dezembro, o CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, nos imóveis residenciais da cidade de Miracatu.

§ 1º - Os interessados na participação deverão inscrever-se gratuitamente, no período de 1º a 10 de dezembro de cada ano, na secretaria da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 2º O julgamento das decorações será feito por uma Comissão nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Miracatu e composta por:

I - 01 (um) membro indicado pela Prefeitura Municipal de Miracatu;

II - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III - 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial de Miracatu;

Parágrafo único - Os componentes da Comissão Julgadora de que trata este Artigo, não serão remunerados a qualquer título, ficando expressamente vedada a participação dos mesmos no **Concurso de Decoração Natalina**.

Art. 3º Será considerada vencedora a decoração natalina que apresentar melhor criatividade e originalidade na parte externa de sua residência , conforme regulamento a ser fornecido na data da inscrição.

Art. 4º Dentre os participantes, a Comissão Julgadora classificará as três melhores decorações, sendo primeiro, segundo e terceiro lugares nas categorias; RESIDENCIAL :

§ 1º - Ao classificado em 1º (primeiro) lugar residencial, será concedido uma TV LCD 32´´.

§ 2º - Ao classificado em 2º (segundo) lugar residencial, será concedido um NET BOOK.

§ 3º - Ao classificado em 3º (terceiro) lugar residencial, será concedido uma Máquina Fotográfica Digital.

Art. 5º Participarão do **Concurso de Decoração Natalina** instituído por esta Lei, os imóveis cujas as decorações estiverem concluídas até o dia 15 de dezembro de cada ano, mediante prévia inscrição a ser realizada na Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 6º A Comissão de que trata o Artigo 2º, procederá ao julgamento das decorações até 30 de dezembro de cada ano, quando será apontada a relação dos classificados.

Parágrafo único - As decisões e classificação da Comissão Julgadora serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, inclusive no que se refere a sua divulgação, serão cobertas por dotações orçamentárias próprias da Câmara, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 5 de dezembro de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br